

DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023
ANO 3 | EDIÇÃO 371

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

www.saltodepirapora.sp.gov.br

Online

UMA CIDADE PARA TODOS

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar
de gente
Feliz*



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias**

PORTARIA Nº 12.402/2023
De 06 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Autoriza o funcionário **BENEDITO DONIZETE LUIZ**, portador do RG nº 17.XXX.XX0-8 e CPF nº 05X.XXX.XXX-07, ELETRICISTA, substituir o funcionário **GILIARDI ROLIM COSTA**, portador do RG nº 40.XXX.XX5-8 e CPF nº 35X.XXX.XXX-86, CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, com a remuneração do cargo deste, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete Substituta

PORTARIA N.º 12.403/2023
De 08 de fevereiro de 2023.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **CIBELE APARECIDA DE MOARES XAVIER RODRIGUES**, portadora do RG nº 34.XXX.XX8-9 SSP-SP e CPF 31X.XXX.XXX-90, que vinha exercendo o cargo efetivo de EDUCADOR DE CRECHE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.404/2023
De 09 de fevereiro de 2023.

“Nomeia funcionária efetivo”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, que a Sra. **Viviane da Silva Antunes Ribeiro**, sendo a 1º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Coordenador Pedagógico**,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Viviane da Silva Antunes Ribeiro**, portadora do RG nº 34.XXX.XX9-3 SSP/SP, CPF nº 28X.XXX.XXX-23 e PIS 12X.XXXXX.X6/4, para ocupar o cargo efetivo de **Coordenador Pedagógico**, com a referência III-3-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.405/2023
De 09 de fevereiro de 2023.

“Nomeia funcionária efetivo”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, que a Sra. **Cibele Aparecida de Moraes Xavier Rodrigues**, sendo a 2º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Coordenador Pedagógico**,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Cibele Aparecida de Moraes Xavier Rodrigues**, portadora do RG nº 34.XXX.XX8-9 SSP/SP, CPF nº 31X.XXX.XXX-90 e PIS 20X.XXXXX.X3/7, para ocupar o cargo efetivo de **Coordenador Pedagógico**, com a referência III-3-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.406/2023
De 09 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Autoriza o funcionário **HELIO ORLANDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 24.XXX.X58 e CPF nº 09X.XXX.XXX-60, Serviços Gerais, substituir o funcionário **ADRIANO ROGERIO CANDERI**, portador do RG nº 35.XXX.X99-X e CPF nº 29X.XXX.XXX-20, CHEFE DA SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA, com a remuneração do cargo deste, no período de 01 a 20 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete Substituta

PORTARIA Nº 12.407/2023

De 09 de fevereiro de 2023.

*“Dispõe sobre a demissão de **DEBORA PEDROSO MASTROROSA**, do Emprego Público de **Agente Comunitário De Saúde** em **termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que **Debora Pedroso Mastrososa**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário De Saúde**, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido a Sra. **Debora Pedroso Mastrososa**, portadora do RG nº 30.XXX.XX5-9 e CPF nº 31X.XXX.XXX-81, do Emprego Público de **Agente Comunitário De Saúde**, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL P.P. Nº Mod. 002/2022; menor preço GLOBAL; “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NO SETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL, SERVIÇOS MEDICOS

VETERINÁRIOS EM CLÍNICA VETERINÁRIA E CANIL”. A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 27 de fevereiro de 2023**, no Paço Municipal. O Edital completo estará disponível no site www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas para a **Retirada de Editais**.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa, KIT DESFILE E KIT DIA DAS CRIANÇAS”.

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora comunica, a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado encontra-se SUSPENSO.

A nova data da sessão será publicada posteriormente.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Tendo em vista a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, resolve CONVOCAR **PAULA SOUZA SILVA**, aprovado (a) em **2º lugar**, para o Cargo Público de **Assistente Social do SUAS**, a comparecer no Paço Municipal, localizado à Av. Lydia David Haddad nº 150, Bairro Campo Largo, Salto de Pirapora-SP (Divisão de Recursos Humanos), no prazo de 10 (dez) dias, portando os documentos comprobatórios de que possui e os requisitos para o ingresso no Cargo Público.

O não comparecimento caracterizará a sua desistência.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

E

CUMPRA-SE

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

CIENTE em: ____/____/____

PAULA SOUZA SILVA

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 088/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: IVANILDE PEREIRA MESSIAS ALVES Rua:

EMILIO NAZARETE MILONE Nº 199 Bairro: JARDIM SAO JOSÉ Cidade: VOTORANTIM /SP CEP: 18110-700

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 51 QUADRA: P Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003345017660

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 30 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 089/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOAQUIM DE SOUZA CAMARGO Rua: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS Nº 290 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FELICIO LENCIONE LOTE:

02 QUADRA: X Bairro: VILA SANTA JULIETA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001092011440

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 31 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 090/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: AROLDO TADEU TOMAZ Rua: ANTONIO RINALDI Nº 225 Bairro: JAGUARIBE Cidade: OSASCO/SP CEP: 06065-150

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 29 QUADRA: G Bairro: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003345016650

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 091/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANIELA GONZAGA Rua: JOÃO LYRA JUNIOR Nº 166 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18054-335

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. TEREZINHA LEME FERREIRA LOTE: 14 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961201151

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 092/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA Rua: PEDRO PIRES DE MELO Nº 1190 SALA B Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 13 QUADRA: O Bairro: JD SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003415017594

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 10/02/2023 às 16:11:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8ed8-c71e-ef80-52e3>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 093/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: CARAJAS IMOVEIS EMPREENDE LTDA Rua: ROGERIO CASSOLA Nº 842 COND ALDEIA DA MATA R AROEIRA, 227 Q.B L.23 Bairro: ITAPEVA Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18116709

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. BENEDITA MAGNO CESAR LOTE: GL C 17 QUADRA: J Bairro: JD SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003046078300

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Vigilância Sanitária**Comunicados****Comunicado de DEFERIMENTO DE RAZÃO SOCIAL**

PROTOCOLO: SPP2231261503 Data do Protocolo: 01/02/2023

CEVS: 354530801-863-000205-1-6

Data de Validade: 01/04/2023

Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SP1 LTDA

CNPJ/CPF: 42.368.037/0001-17

Endereço: Rua Francisco de Barros Leite, Nº 243 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP

Resp. Legal e Técnico: Celene Marília de Oliveira CPF: 269.XXX.XXX-43

O Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

DEFERE em 09/02/2023, A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO PARA:

CLINICA ODONTO RESERVE LTDA

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**• Processo Nº 0429/2023**

Razão Social: DROGARIA ROVILE LTDA

CNPJ/CPF: 27.482.970/0001-27

CNAE: 4771-7/01 - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Simões, Nº 539 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP

Resp. Legal e Técnico: Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

Auto de infração N° 0130 na Data: 09/02/2023

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por não Contemplar as especialidades das atividades desenvolvidas, em seu Manual de Boas Práticas Farmacêuticas.

Disposto considerado no(s): Inciso V do Artigo 2º da RDC n° 44 de 17/08/2009.

Sujeito às penas: 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

• **Processo N° 0430/2023**

Razão Social: DROGARIA ROVILE LTDA

CNPJ/CPF: 27.482.970/0001-27

CNAE: 4771-7/01 - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Simões, N° 539 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

Resp. Legal e Técnico: Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

Auto de infração N° 0131 na Data: 09/02/2023

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Não atender as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como não apresentar o PGRSS conforme estabelece a Legislação Sanitária vigente.

Disposto considerado no(s): Na RDC n° 222 de 28/03/18.

Sujeito às penas: 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

• **Processo N° 0431/2023**

Razão Social: DROGARIA ROVILE LTDA

CNPJ/CPF: 27.482.970/0001-27

CNAE: 4771-7/01 - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Simões, N° 539 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

Resp. Legal e Técnico: Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

Auto de infração N° 0132 na Data: 09/02/2023

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por não apresentar Procedimentos Operacionais Padrão em consonância como Manual de Boas Práticas Farmacêuticos.

Disposto considerado no(s): Artigo 86 da RDC n° 44/2009.

Sujeito às penas: 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

.....

VACINAÇÃO COVID-19

CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS

 **TERÇAS E QUINTAS**

 **09H ÀS 15H**



INAUGURAÇÃO



NÚCLEO CORÇÃO AZUL

Quinta-Feira
06 de outubro
16h



Anexo da Escola
Benedicta Cannavan Benedetti
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Dyego Carlos de Freitas

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Bruna Caroline Santos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel da Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL
E SUSTENTABILIDADE**
Mauricio Tavares da Mota

DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024





VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8ed8-c71e-eef0-52e3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 371, ano III, veiculado em 10 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 10/02/2023 às 16:11:30 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8ed8-c71e-eef0-52e3>